

LEI N° 1421/2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.010, compreendendo:
 - I Metas e prioridades da Administração Pública:
- II Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA para 2010;
 - III Alteração na Legislação Tributária;
 - IV Equilíbrio entre Receita e Despesa;
 - V Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
 - VIII Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais Anexo II;
 - IX Anexo de Metas Fiscais Anexo III;
 - X Anexo de Riscos Fiscais Anexo IV
- § 1°. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Art. 2°.** As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como limite ou ordem cronológica na execução da despesa.
- § 1°. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento / Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme § 3° do art. 16 da L.R.F.
- § 2°. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.





CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA - 2010 SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- Art. 3º. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1°. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2°. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3°. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
 - I Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano:
- III Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo sob a forma de suplementação ou anulação, limitandose o Executivo ao repasse dentro dos limites Constitucionais:
 - **Art. 4°.** A Lei Orçamentária conterá:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 5°. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e Seguridade de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime próprio da previdência social será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Art. 6°. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2009, e deverá conter:
 - I Mensagem:
 - II Projeto de Lei de Orçamento:

principais finalidades com a respectiva legislação;

- III Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV Especificações dos programas especiais de trabalho se houver; V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa das sua





- VI Documento a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.
- **Art. 7°.** O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.
- **Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.
- Art. 9°. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.
- **Art. 10.** A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar n° 101/2000.
- **Art. 11.** A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n° 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.
- Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentar insuficiência de dotação.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;





- II Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar nº. 101/2000 constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

- Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.
- Art. 16. O órgão central de finanças encarregado da Execução Orçamentária Efetuará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos, após autorização Legislativa.
- **Art. 17.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
- I Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00;
- II Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
- Art. 18. A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS com base na Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2008.
- § 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita **EFETIVAMENTE ARRECADADA** prevista no "caput" deste artigo.
- § 2°. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 19. A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando: //
 - I O número da ação originária;
 - II O número do precatório;





- III O tipo de causa julgada;
- IV A data da autuação do precatório;
- V O nome do beneficiário;
- VI O valor do precatório a ser pago.
- § 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução:
- II Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- **Art. 20.** A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº. 4.320/64 e na legislação abaixo:
 - I Portaria STN nº. 163;
 - II Portaria STN nº. 180;
 - III Portaria STN nº. 325;
 - IV Portaria STN nº. 326;
 - V Portaria STN nº. 328.
 - VI Portaria STN nº447

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

- **Art. 21.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
 - I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);
- II Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;
 - III Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);
- IV Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
 - V FUNDEB contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);
- VI Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEB e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.





- Art. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.
- Art. 23. Às operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 24.** As operações de credito por antecipação de Receita Orçamentária, **aplicam-se** as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 25.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- Art. 26. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- Art. 27. Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 fica o Município autorizado a:
- I Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal,
 no final de cada semestre;
- II Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 28.** A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do **art. 18, 19 e 20** da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.
- Art. 29. O reajuste salarial dos servidores municipais de Sidrolândia devera seguir os preceitos estabelecidos no Art. 37 inciso X, da constituição federal e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da lei complementar 101, de 2000.
- **Art. 30.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isoladas e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 31.** As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.
- Art. 32. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.
- **Art. 33.** O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000





Art. 34. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº. 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos. 15 e 16:

- I A assunção de dívidas;
- II Reconhecimento de dívidas:
- III A confissão de dívidas.
- **Art. 35.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 36.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
- I A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o á realidade e valores de mercado;
- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei a partir de janeiro de 2005.
- VII A cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;





IX - Estruturação do Sistema do Cadastro Imobiliário para cobrança do Imposto Territorial Rural, conforme disposição legal e convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

- **Art. 37.** Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.
- Art. 38. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 5 anos, da projeção para os três seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2°. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 39.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.
- Art. 40. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício





em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso:
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:
- I as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II,
 IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **Art. 42.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 43. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2°, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- Art. 44. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 45. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de





direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 46. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos. 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

- I Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
 - II Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 47. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I Receber transferências voluntárias;
- II Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Art. 48. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.
 - § 1°. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda/que parcial,





a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 49. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

 I – Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

 II – Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- Art. 50. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.
- Art. 51. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
- § 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários, quando não houver contrapartida do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2010 não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 53. O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando/as metas da







administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 54. As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federias complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal





LEI Nº 1421/2009

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais (LC 101, Art. 9°, § 2).

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 01 Pessoal e Encargos Sociais;
- 02 Alimentação Escolar Recursos FNDE;
- 03 Transporte Escolar;
- 04 Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar Sistema Único de Saúde:
- 05 Atendimento à População com Medicamentos;
- 06 Benefícios Previdenciários;
- 07 Assistência Social Geral;
- 08 Atendimento Assistencial Básico PAB SUS;
- 09 Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 Amortização da Dívida Contratada;
- 11 Encargos com a Divida Contratada;
- 12 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado;
- 13 Manutenção do Ensino Básico;
- 14 Materiais de Consumo e Manutenção.

II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 01- Limpeza e Conservação;
- 02- Vigilância;
- 03- Consumo e abastecimento de Água e Energia;
- 04- Manutenção de Equipamentos Rodoviários.

Gabinete do Prefeito aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fi**u**za Prefeito Municipal





LEI Nº 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Manutenção das atividades da	- Propiciar condições à Câmara Municipal
Câmara Municipal.	para atender as suas funções Legislativas e
10	fiscalizadoras.
1.2 - Cursos e treinamentos aos	- Disponibilizar condições materiais para
vereadores e funcionários do Legislativo	melhoria na habilitação dos servidores da
Municipal.	Câmara Municipal;
	- Oferecer cursos, palestras e outras
	atividades visando melhor desempenho
	das atividades dos vereadores em suas
12	atuações legislativas e fiscalizadoras.
1.3 – Aquisição de equipamentos e	- Aquisição de equipamentos para melhor
materiais permanentes.	funcionamento dos gabinetes dos
	vereadores Municipais;
	- Implantar programa de informatização
	das atividades realizadas na Câmara
	Municipal;
	- Aquisição de veículos para apoio as
1.4 – Reestruturação Administrativa.	ações dos vereadores.
11. 11005ti ataraşão 7 taministrativa.	- Elevar e melhorar a qualidade de
	desempenho da função dos servidores do legislativo municipal, através da
	legislativo municipal, através da reestruturação de um plano de cargos com
	ações modernas e justas, com adequação
••	dos vencimentos compatíveis com as
	ações de cada área de atividade.
1.5 – Manutenção e melhorias do prédio	- Elaboração de estudos para ampliação e
da Câmara Municipal.	melhorias no espaço físico da Câmara
-	Municipal, como forma de propiciar aos
	vereadores melhores condições de
	trabalho e melhor atendimento ao público.
1.6 – Implantação e Organização do	- Disponibilizar espaço físico e
Arquivo público municipal.	operacional para implantação do Sistema
	de Arquivo público do Legislativo
	Municipal, facilitando assim, o acesso da
	comunidade as ações dos vereadores.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fruza Prefeito Municipal





LEI Nº 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

04 - ADMINISTRAÇÃO	
4.1 – Manutenção das atividades do	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
Gabinete do Prefeito.	para atender as despesas com a
	manutenção do Gabinete do Prefeito
	Municipal;
	- Disponibilizar dotações orçamentárias
	para aquisição de materiais permanentes
	(móveis e instalações) para o gabinete do
	Prefeito e órgãos vinculados a sua
	estrutura administrativa.
4.2 – Aquisição de equipamentos e	- Disponibilizar dotações orçamentárias
materiais permanentes para atender o	para aquisição de equipamentos e
Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados	materiais permanentes para atender o
a sua estrutura.	Gabinete e órgãos vinculados, tais como:
	- veículos;
	- equipamentos de informatização.
4.3 – Disponibilizar estrutura física e	- Disponibilizar dotações orçamentárias
operacional para atendimento aos órgãos	para manutenção da estrutura física dos
Municipais, vinculados a estrutura do	órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito,
Gabinete do Prefeito.	como:
	- Assessoria de controle e
	acompanhamento dos Conselhos
	Municipais;
er e	- Assessoria de apoio Legislativo;
	- Assessoria especial de Gabinete;
	- Assessoria de Cerimonial;
	- Assessoria de imprensa e divulgação;
•	- Orgãos e entidades em convênio com os
	Governos Estadual e Federal.
4.4 – Disponibilizar dotações e condições	- Criar, instalar e oferecer estruturas
de estruturas físicas para instalação e	físicas e operacionais para funcionamento
funcionamento da Ouvidoria Pública	da Ouvidoria pública Municipal e
Municipal e PROCON.	PROCON com objetivo de facilitar e
	apoiar as ações da população no que diz
	respeito aos seus direitos e a função de
	fiscalização, como forma de valorizar o
	cidadão como parte integrante da
	sociedade civil organizada.
4.5 - Disponibilizar estrutura física e	- Destinar dotações e estrutura física e
operacional para funcionamento da	operacional para funcionamento da
Coordenadoria de Políticas Públicas da	Coordenadoria de Políticas públicas da
Mulher.	Mulher, que tem por objetivos
Sidro	oländia 🕪 🖊
GOVERN	O MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



	Município condições técnicas para
manorpio.	
Município.	empresário e pequeno empreendedor do
manutenção da agência de fomento do	Fomento do Município, assim oferecer ao
operacional para a implantação e	implantação e manutenção da agência de
orçamentárias e estrutura física e	estrutura física e operacional para
4.10 – Disponibilizar dotações	- Disponibilizar recursos orçamentários,
	Complementar.
	- Código de Postura e Legislação
	- Atuanzação da Lei de uso do Solo; - Código de Obras;
	- Atualização da Lei de uso do Solo;
	econômico do Município;
	Complementar 026/2006; - Plano Diretor de desenvolvimento
	- Atualização do Plano Diretor, Lei
	Município, com as seguintes metas:
Plano Diretor e Legislação complementar.	legislação Municipal e do Plano diretor do
para atualização e acompanhamento do	atualização e acompanhamento da
orçamentárias e estruturas operacionais	para implementação das ações de
4.9 – Disponibilizar dotações	- Oferecer estruturas físicas e operacionais
40 D:"1" 1 ~	Artigo 100 da Constituição Federal.
	Administração Municipal, na forma do
orçamentárias para atender a precatórios	para atender aos precatórios contra a
4.8 – Disponibilizar dotações	- Disponibilizar dotações orçamentárias
4.0 D' '1''' 1 ~	Dívida ativa Municipal.
	- implementar as ações para cobrança da
	comunidade carente;
	- Oferecer condições de apoio jurídico a
	os anseios da comunidade;
	melhores condições de trabalho e atender
	jurídica, com objetivo de oferecer
	- Adquirir e implantar a biblioteca
	Administração pública municipal, como:
	objetivo de uniformizar os processos da
	natureza preventiva, assistencial, com o
	implementar ações de Apoio Jurídico de
serviços da Assessoria Jurídica	estrutura física e operacional para
4.7 – Manutenção e implantação dos	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
47 Manutana 2 - 1 - 1 - 1 - 2 - 1	importante segmento.
	condições de vida e sustentabilidade nesse
	como forma de oferecer melhores
Coordenadoria de Políticas Indígenas.	Coordenadoria de políticas Indígenas,
operacional para funcionamento da	operacional para funcionamento da
4.6 – Disponibilizar estrutura física e	- Destinar dotações e estrutura física e
	segmento.
	exercício da cidadania nesse importante
	condições de igualdade social e pleno

GOVERNO MUNICIPAL "Deus seja Louvado"



	melhorar e ampliar suas atividades
	econômicas.
4.11 — Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para atendimento ao Distrito do Quebra Coco.	 Disponibilizar dotações orçamentárias e condições físicas e operacionais para atendimento a Estrutura do Distrito do quebra Coco, com as seguintes atividades: Manutenção das atividades de apoio às necessidades dos moradores da localidade; Apoio às ações da Administração regional do Quebra Coco.
4.12 — Disponibilizar dotações orçamentárias para Manutenção dos órgãos da Administração Municipal.	 Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para operacionalização, conservação e manutenção dos bens públicos Municipais, visando melhoria no atendimento a população; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Administração Municipal.
4.13 – Aquisição de imóveis e construção de instalações para os serviços públicos municipais.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e construção para atendimento de órgãos da Administração Municipal; Realizar ações para implantar reformas e melhorias nos prédios Municipais; Realizar convênios e ajustes com órgãos do Governo e/ou Federal para melhorias
4.14 – Implantação, organização e manutenção do arquivo público Municipal.	dos serviços à comunidade. - Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantação e manutenção do Arquivo público Municipal, através de um sistema de informatização visando melhores serviços à população.
4.15 – Efetuar estudos, preparar e efetuar o levantamento do Patrimônio Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura operacional para levantamento do Patrimônio Municipal, com controle informatizado dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e outros.
4.16 — Efetuar estudos técnicos para elaboração de revisão do Plano de cargos e salários dos servidores Municipais	- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para elaborar estudos técnicos, jurídicos e operacionais com vistas a apresentar projeto de revisão do Plano de cargos e salários, Estatuto dos Servidores, para atender a realidade atual do Município.
4.17 – Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e
Sidro	

GOVERNO MUNICIPAL "Deus seja Louvado"



Municipais	
Municipais.	implantar programa de treinamento dos
	servidores municipais, visando qualificá-
•	los para melhor atendimento a população,
	nas mais diversas áreas de atuações;
	- Disponibilizar condições para manter
	programa de incentivo a escolarização dos
	servidores Municipais, em cursos
	profissionalizantes e de atualização.
4.18 – Estruturar e manter as atividades da	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
Secretaria Municipal de Finanças.	estruturas físicas e operacionais para a
	Secretaria Municipal de Finanças, com
	objetivo de implementar a Receita
	Municipal e melhoria dos serviços aos
	contribuintes Municipais;
	- Estruturar o Departamento de
	Contabilidade;
	- Estruturar o Departamento de
	Administração tributária.
4.19 - Implementar ações para manter e	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
operacionalizar o PNAFM e programas de	estruturas físicas e operacionais para
melhorias das Receitas Municipais.	melhorias das ações do Cadastro
	Municipal;
	- Cadastro Econômico;
	- Cadastro Imobiliário;
	- Cadastro Imobiliário, Rural em convênio
	com a secretaria da Receita Federal;
	- Treinamento e preparo do sistema de
	fiscalização Municipal.
4.20 - Atender as despesas com a	
amortização da Dívida fundada Interna.	para atender as despesas com amortização
militaria da Birida fandada interna.	e encargos da Dívida Fundada Interna, tais
	como:
	- PNAFM Programa Nacional de Apoio a
	Gestão Administrativas e Fiscal do Municipal;
	1 • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	- Programa PPOVIAS programs
	- Programa PROVIAS programa e intervenção viária;
	- INSS Parcelamento.
4.21 – Estruturação da gerência de	
Licitações e Compras.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
2.1.1.myoob o Compius.	operacionais para melhorias das gerências
	de Licitações e Compras com objetivos de oferecer melhor atendimento aos
	Munícipes;
	- Estruturação da Controladoria
	Municipal, com objetivo de melhorar o
	fluxo de documentos e processos da
	olandia 🖟

"Deus seja Louvado"



Administração.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Viuza
Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

08 - ASSISTÊNCIA	
Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter permanentemente a rede Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros e dotações Orçamentárias para implantação e implementação de programas e projetos sociais do Município.
8.2 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil, nos locais onde esses trabalhos possuem claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança.
8.3 – Manutenção do "Programa Conviver".	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e comunidade.
8.4 – Reforma, Ampliação e Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais.
8.5 – Implantação do Projeto: Aplicação de medidas sócioeducativas.	- Acompanhar adolescentes a quem se atribui à autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.6 – Manutenção do Fundo Municipal Investimento Social.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar programas sociais no Município, nas áreas de: Criança e adolescente Apoio à família.
8.7 – Manutenção de programa de apoio à família	reestruturação da base familiar.
8.8 — Manutenção de dotações Orçamentárias para apoiar o Fundo da criança e do Adolescente.	manutenção do fundo Municipal da criança e do Adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.
8.9 – Manutenção do Programa Família Acolhedora.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter o Programa Família Acolhedora, com apoio financeiro as famílias que venham atender a criança e adolescentes em situação de





	vulnerabilidade social.
8.10 – Manutenção do Programa de	
	- Proporcionar as gestantes carentes condições
Apoio a Gestante	para uma gestação consciente e responsável.
8.11 – Implantação de Programa de	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação
Enfrentamento à Pobreza, oferecendo	de associações de produção e renda de produtos
assistência ao migrante e ao morador de	artesanais, manufaturados e semi
rua.	industrializados para melhoria da condição
	socioeconômico das famílias que estão abaixo
·	da linha de pobreza e promover recursos
·	materiais e financeiros para a retirada das ruas
	do migrante e do morador de rua.
8.12 – Apoio a instituições filantrópicas	- Repassar recursos financeiros a título de
	subvenções sociais a instituições sem fins
	lucrativos, que atendam de alguma forma a
,	população do Município.
8.13 - Programa de apoio aos	- Proporcionar condições através de bolsa estudo
Universitários.	e transporte para o estudante, para que os jovens
	tenham condições de permanecer no Município.
8.14 - Programa de atenção social as	- Suplementar ações voltadas para as
Aldeias do Município.	necessidades e carências dos povos indígenas
•	com doação de materiais e outros serviços.
8.15 – Instituição do Programa jovem	- Programa de Assistência a adolescente de 13 a
aprendiz.	17 anos em situação de pobreza, promovendo a
•	complementação cultural e social.
8.16 – Promoção e implementação do	- Assistir crianças portadoras de deficiências no
atendimento às crianças com	Município de Sidrolândia -MS.
deficiência do Município.	Transciple at Statestallar 1715.
8.17 – Aquisição de ônibus equipado	- Disponibilizar Dotação Orçamentária para
com brinquedoteca.	possibilitar aos moradores de assentamentos,
com ormqueuoteeu.	aldeias e distrito, o desenvolvimento
·	educacional através da cultura e do lazer
·	atendendo as práticas diferenciadas de
	apropriação do conhecimento.
8.18 – Implantar, estruturar e apoiar o	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
Conselho Municipal do Idoso.	estrutura física e operacional para implantar e
Conseino iviunicipai do idoso.	manter o Conselho Municipal do Idoso, com
	objetivo de implementar a Política do Idoso
·	proporcionando lazer e cultura.
9 10 Projeto do quelificação	- Proporcionar qualificação profissional as
8.19 – Projeto de qualificação profissional em convenio com o	,
1 =	famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de
Governo Federal, Estadual e o consorcio intermunicipal.	trabalho.
i consorcio iniermiinicingi	urabanio.





8.20 – Programa habitacional do idoso;	- Oferecer um local com condições dignas de moradia e assistência médica e social as pessoas da 3ª idade.
8.21 – Programa Projovem;	- Manter e promover as atividades e programa de apoio ao jovem.
8.22 – Manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência psicossocial, a criança, adolescente, à mulher, ao deficiente, ao idoso, ao morador de rua e a família em situação de risco e de vulnerabilidade social.
8.23 – Aquisição de área e construção de projetos CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso e outros.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso, Oficinas de Cursos; Quadra do PETI; Parque infantil do PETI.
8.24 – Implantar Projetos de Recreação e Lazer para famílias.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, com atividades sociais, esportivas, recreativas apresentação de músicas e teatro.
8.25 - Implantação e implementação da Casa lar (casa de apoio).	Apoiar crianças e adolescentes vítimas de violência de qualquer natureza num sistema de abrigo/acolhimento.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fluza Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

10 - SAÚDE	Description malhor standimento na
10.1	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com uma estrutura ágil e
Secretaria Municipal de Saúde Pública.	area de saude, com uma estrutura agni o
	funcional no atendimento das ações de
	estrutura física e operacional; Estruturação e manutenção das
	Light diagram of the Light and
	atividades do Fundo Municipal de saúde.
10.2 - Reforma e ampliação das Unidades	- Proporcionar instalações adequadas para
de saúde e Hospital.	atendimento aos usuários do Sistema
•	Único de Saúde.
10.3 – Manutenção e ampliação dos	- Aumentar o número de equipes e o de
programas: Saúde da Família, Saúde	profissionais para acompanhamento e o
Bucal, Agente Comunitário de Saúde e	atendimento da população em suas
NASF.	residências na zona rural e urbana.
10.4 – Manutenção do atendimento	- Manter o atendimento Odontológico à
Odontológico à população em geral,	população em geral, com a realização de
através do CEO e Equipes de Saúde	ações educativas, preventivas e curativas
Bucal.	para toda população e alunos da rede
Bucai.	pública de ensino.
10.5 – Manutenção das Unidades de saúde	- Dar condições e meios para que as
e Unidade móvel existentes, e as que	Unidades de Saúde do Município
	cumpram suas finalidades, com um
forem construídas e implantadas.	melhor atendimento a população em saúde
	básica.
10 Contro do Atenção	- Manter o Centro de Atendimento
10.6 - Manutenção do Centro de Atenção	Psicossocial, propiciando para população
Psicossocial – CAPS.	o atendimento do Programa de Saúde
	Mental e amparo social às pessoas que
	sofrem transtornos mentais – Psicoses,
	Neurose grave e demais quadros.
10.7 - Manter o atendimento 24h no	- Levar atchannento medico a toda
Centro de Saúde e ampliação das	população atingindo a meta de saúde
Especialidades médicas que ainda não são	100%, oferecendo várias especialidades
ofertadas a população, através do Centro	médicas sem a necessidade de se deslocar
de especialidades Médicas - CEM.	do Municipio em busca do devido
	atendimento.
10.8 - Construção do Centro de Canil.	- Oferecer a equipe e trabalho estrutura
	para atuar em condições técnicas e
	operacionais adequadas, com a construção
	e operacionalização de um canil, para
	recebimento, avaliações e tratamentos dos
	animais.
	_



10.0 A	- Oferecer à população dos PA
10.9 – Aquisição de uma Unidade móvel	- Oferecer à população dos PA Assentamentos e aldeias um melhor
de saúde (com gabinete	atendimento e tratamento odontológico
médico/odontológico) a fim de atender as	continuado.
comunidades rurais do Município.	
10.10 – Implantação de melhorias	- Garantir às famílias condições sanitárias
sanitárias em domicílios.	adequadas evitando riscos à saúde.
10.11 – Aquisição de mobiliários para os	- Proporcionar melhor atendimento na
Centros de Saúde, Centro de	área de saúde, com condições satisfatórias
especialidades médicas, laboratórios,	e um ambiente propício e adequado.
Centro de especialidades odontológicas e	
CAPS.	
10.12 – Aquisição de equipamentos	- Disponibilizar dotações orçamentárias
médicos e odontológicos para Centros de	com o objetivo de proporcionar melhores
Saúde, Centro de especialidades médicas,	condições de atendimento a população na
laboratórios, Centro de especialidades	área de saúde pública, especialmente na
odontológicas, CAPS e Hospital.	prevenção de doenças e promoção da
	saúde.
10.13 - Manutenção da Farmácia básica e	- Proporcionar aos usuários do SUS
Plano Municipal de Assistência	acesso aos medicamentos básicos e
Farmacêutica, com inclusão de	específicos dos Programas de saúde
medicamentos que ainda não estão	desenvolvidos na rede.
disponíveis na rede Municipal via Fundo	
Municipal de Saúde.	
10.14 - Atendimentos ambulatoriais,	- Promover acesso equitativo e universal a
emergenciais e hospitalares a população.	população, em promoção, prevenção e
	recuperação da saúde no âmbito do
	Sistema Único de Saúde – SUS.
10.15 - Repasse financeiro a Sociedade	- Oferecer a população serviços de pronto
Beneficente Elmíria Silvério Barbosa,	atendimento, urgências e emergências.
prestadora de serviços e	
urgência/emergência.	
10.16 – Firmar convênios com	
Instituições/Associações na área da saúde.	realizarem trabalhos que ofereçam
	melhores condições de vida aos cidadãos,
	estimulando o lado social, concedendo-
	lhes repasses financeiros para realização
	desses trabalhos.
10.17 – Manutenção do conselho	- Criação de dotações orçamentárias para
Municipal de saúde e efetivação do	manutenção do Conselho Municipal de
controle social.	saúde, visando a implementação das
	ações, e efetivação do controle social com
	transparência.
10.18 – Aquisição de veículos e	•
equipamentos.	aquisição de veículos para atendimento a
	população e equipamentos necessários ao
	melhor atendimento.
	\ <i>A</i> }







10.19 – Recursos Humanos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias
	para preparação de cursos e atualizações
	profissionais para os servidores públicos
·	municipais da área de saúde pública.
10.20 – Estruturação e manutenção básica	- Disponibilizar dotações orçamentárias
dos povos indígenas na área da saúde	para atendimento as ações básicas dos
	povos indígenas, nas aldeias:
	Aldeia Córrego do Meio;
	Aldeia Lagoinha;
	Aldeia Tereré.
10.21 - Apoio a ações de alta e média	- Disponibilizar dotações orçamentárias
complexidade ambulatorial e hospitalar	com objetivos de atender as demandas de
-	alta complexidade hospitalar e
	ambulatorial.
10.22 – Apoio as ações das vigilâncias	- Disponibilizar dotações orçamentárias
Sanitária, Epidemiológica, Ambiental,	com objetivo de atender as despesas com
Controle de vetores e Endemias.	as vigilâncias de saúde.
10.23 – Compra de serviços através de	- Comprar serviços de média e alta
contratualizações.	complexidade, não ofertados na rede
	Municipal de saúde para prestar
	atendimentos aos usuários do SUS.
10.24 – Implantação da Farmácia de	- Oferecer a população medicamentos
manipulação.	necessários a recuperação da saúde,
	aumentando a oferta e reduzindo os
	custos.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltri Fiuza
Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

12 - EDUCAÇÃO	
12.1 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	 Disponibilizar dotações Orçamentárias, Estruturas Físicas e Operacionais para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
12.2 - Apoiar, Estruturar e manter as ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação da básica.
12.3 - Desenvolver programas para redução do índice de repetência.	- Disponibilizar recursos orçamentários visando implementar projetos suplementares que visem possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução do índice de repetência e evasão escolar.
12.4 - Aquisição de Equipamentos, Informatização e interligação da Central de Matrículas.	 Disponibilizar recursos orçamentários para implantar, estruturar e manter um programa dinâmico e eficiente de informatização das unidades escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação; Estruturar um programa Central de matrículas; Aquisição de veículos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação.
12.5 - Manutenções, reformas e ampliações das Unidades da Rede Municipal de Educação.	 Destinar dotações orçamentárias para programas de manutenções permanentes da rede física; Programa de Reformas e ampliações das Unidades da Rede Municipal de Educação, como condição de melhoria do atendimento aos alunos da rede.
12.6 - Programa de Informatização da Rede Municipal de Educação.	- Dotar a rede municipal de condições necessárias para o desenvolvimento, e manutenção de um programa de informatização, procurando oferecer aos



"Deus seja Louvado"



	alunos condições de inclusão digital e modernidade na área de informática; - Implantação de laboratórios e bibliotecas públicas em todas as Unidades da Rede Municipal.
12.7 - Assegurar as propostas pedagógicas, apresentadas pelas Escolas	- Assegurar que todas as Unidades da Rede Municipal tenham formulado suas
Municipais.	propostas pedagógicas, com observância
	das diretrizes curriculares para o Ensino
	Fundamental Prever condições mais flexíveis para
	organização das Unidades escolares da
	zona rural do Município;
	- Implantar em parceria com a Gerência
	Municipal de Meio Ambiente o programa Educação Ambiental na rede municipal.
12.8 – Estruturação dos programas de	- Disponibilizar dotações Orçamentárias e
Alfabetização de adultos - Brasil	Estruturas Físicas, visando melhor
Alfabetizado em convênio com órgãos do	operacionalizar as Unidades Escolares do
Governo Estadual e Federal.	Município, com meios a oferecer cursos de:
	- EJA Educação de Jovens e Adultos;
	- Brasil Alfabetizado;
-	- SEE - Libras; - Proletramento;
	- Programa Gestar.
12.9 - Proporcionar condições para	- Disponibilizar estruturas operacionais e
democratização de acesso a Escola	orçamentárias com objetivo de
Pública.	democratizar a escola pública, atingindo a meta Educação Nota 10, com
	atendimento a toda clientela da Educação,
	desde a Educação Infantil, Ensino
	Fundamental, Educação de Jovens e
	Adultos e Ensino Médio, dentro da realidade do Município, em parcerias com
	os entes Federativos.
12.10 - Instituir Parcerias e Convênios	- Disponibilizar recursos orçamentários, e
para a formação e atualização pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de	operacionais visando firmar convênios e parcerias com Ministério da Educação,
Educação.	Secretaria de Estado da Educação,
,	Universidade Federal de Mato Grosso do
	Sul e Universidade Estadual de Mato
	Grosso do Sul, objetivando criar e implantar um programa de capacitação,
	atualização aos servidores da Rede





	Municipal.
12.11 - Estruturar e Operacionalizar o	
Centro de Atividades Multidisciplinares.	 Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e de recursos humanos, visando a implantação do Centro Multidisciplinar, com objetivo de atender a clientela com deficiência de desempenho escolar. Estruturar um espaço físico para atendimento especializado de apoio aos alunos com dificuldades educacionais especiais.
12.12 - Construção de Centros de Educação Infantil e Estruturação pedagógica.	 Destinar dotações orçamentárias para construção e implantação de Centros de Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 a 06 anos; Aquisição de Equipamentos e estruturas de apoio; Preparação de estrutura de apoio pedagógico a Educação Infantil.
12.13 – Aquisição de veículos e	- Disponibilizar dotações orçamentárias
equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação.	para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
12.14 — Construção e estruturação de Unidades escolares para rede Municipal na área urbana.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação de unidades escolares do ensino fundamental na sede do Município, em decorrência da crescente população municipal e o aumento de procura por novas vagas, há uma grande necessidade em ampliar a rede de ensino, garantindo assim, acesso a educação básica a todos.
12.15 – Construção de uma unidade escolar indígena na Aldeia Tereré.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para construção de uma Unidade de Educação básica para atender a Aldeia Tereré.
12.16 — Construção e adequação de quadras de esportes nas escolas Municipais.	 Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos operacionais visando dotar as escolas da rede Municipal de locais apropriados para a realização das práticas esportivas; Oferecer aos alunos lugares seguros e apropriados à prática de esportes.
12.17 — Criar condições para operacionalização do Conselho Municipal de Educação.	- Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal de Educação, em parceria com







12.18 — Criar condições técnicas para implantação de uma escola técnica profissionalizante.	para estudos técnicos e pesquisas, visando elaborar um projeto para implantação de uma escola técnica profissionalizante em parceria com a Secretaria de Estado de
12.19 – Construir, implantar e estruturar unidades escolares na área rural, principalmente nos PA Assentamentos.	- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para construção, implantação e estruturação de Unidades escolares de ensino fundamental nos PA assentamentos.
12.20 – Dar continuidade ao Projeto Transporte Escolar.	 Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros visando prover de transporte escolar à clientela estudantil residente no Distrito, PA Assentamentos, Aldeias e áreas da zona rural; Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição de veículos escolares.
12.21 – Construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto da Secretaria Municipal de Educação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto, com treinamentos aos funcionários, melhorando assim a alimentação escolar.
12.22 – Dar continuidade ao Programa de merenda escolar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de garantir juntamente com os governos Estadual e federal o provimento da alimentação escolar necessária para suprir o nível calórico adequado a cada faixa etária.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fiuza Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

13 - CULTURA	
13.1 – Estruturar e Manter as atividades da Fundação Municipal de Cultura.	- Disponibilizar recursos orçamentários e operacionais para instalação e manutenção da Fundação Municipal de Cultura.
13.2 – Desenvolver atividades de incentivo a cultura, atentando pela busca da cidadania plena.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e meios de funcionamentos para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
13.3 – Manutenção da Biblioteca Municipal.	- Propiciar a população em geral condições de acesso ao acervo público municipal, assim objetivando a ampliação de seus conhecimentos.
 13.4 – Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada, como: Registros Históricos; Festivais estudantis; Projetos continuados que caracterizam o folclore local; Manutenção e estruturação do coral e corpo de baile Municipal. 	- Proporcionar a comunidade acesso a cultura nas diversas formas de expressão.
13.5 – Efetuar o tombamento e restauração de construções e marcos históricos da comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do Patrimônio histórico e artístico Municipal.
13.6 – Reestruturar e manter a Banda Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades da Banda Municipal.
13.7 – Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos culturais e artísticos a comunidade.
13.8 – Estimular parcerias com Entidades da Sociedade civil organizada para apoiar projetos culturais.	- Estimular parcerias entre a Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil organizada com o intuito de captar recursos para desenvolver e propiciar melhores condições aos movimentos culturais e artísticos Municipais.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

14.1 — Manutenção dos Benefícios Eventuais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para assegurar os Benefícios Eventuais que são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
14.2 – Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões e projeto "Campo Verde".	- Proporcionar através de auxílio às associações e entidades organizadas, meios para que os desempregados braçais recebam uma contribuição provisória para sobrevivência.
14.3 - Manutenção e ampliação do Projeto Essa Rua é Nossa.	- Proporcionar as famílias carente a melhoria das condições socioeconômica.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez dias do mês de julho de 2009.

Daltro Finza Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

15 - URBANISMO	
15.1 - Estruturação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; - Estruturar o Departamento Municipal de Trânsito, visando garantir segurança aos motoristas e usuários das vias públicas; - Criar e manter condições de tráfego satisfatório e dentro da política nacional de trânsito.
15.2 - Construção de Praças Públicas, Urbanização de áreas centrais, canteiros e calçamentos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais com objetivo de estruturar novos espaços públicos à população nas áreas de lazer, recreação e melhorias de urbanização na área urbana.
15.3 - Aquisição e manutenção de equipamentos.	 Disponibilizar dotações orçamentárias e condições para restaurar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Aquisição de equipamentos e veículos para os serviços municipais.
15.4 – Manter e ampliar a Iluminação Pública.	 Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para manter, ampliar e complementar os serviços de Iluminação Pública na sede do Município, nos Distritos e área Rural. Oferecer a população melhores serviços e segurança para locomoção em suas necessidades
15.5 - Pavimentações e Obras Complementares nas Vias Urbanas.	básicas. - Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para execução de Pavimentações e Obras Complementares em vias públicas e logradouros; - Restaurar as áreas já Pavimentadas com recapeamento e obras de restaurações; - Implantação, melhoria e manutenção dos serviços de Sinalização viária vertical e horizontal, como forma de melhorar as condições de trânsito de pessoas e veículos.
15.6 - Construção de Pontos de ônibus e vias de Tráfego Expresso.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, condições técnicas e estruturais para implantação de Vias de Tráfego Rápido, Linhas





	1 0 1
	de Ônibus e construção de abrigo para
	passageiros em locais de grandes
15.7 - Aquisição de Equipamentos para	movimentações.
Coleta e destinação final do Lixo	
Domiciliar.	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i
Zomemur.	equipamentos para coleta e destinação do lixo
	domiciliar, proporcionando melhores condições
15.8 - Implantar serviços de Adequação	de atendimento a comunidade. - Disponibilizar dotações orçamentárias e
das áreas públicas, vias e logradouros	- Disponibilizar dotações orçamentárias e
públicos a acessibilidade.	estruturas operacionais para dotar as áreas, prédios, vias e logradouros públicos de
	1. ~
	condições de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.
15.9 - Implantação de Obras de	T- 1
Galerias de Águas Pluviais.	- Disponibilizar estudos técnicos, visando implantar um programa de drenagem de águas
	pluviais na área urbana do Município, visando
	com isso, criar condições técnicas e para evitar
	enchentes, alagamentos oriundas das águas
	pluviais.
15.10 - Implantação de Melhorias na	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e
área de faixa lindeira a Rede	estruturas técnicas para elaboração de projetos
Ferroviária na sede do Município	de estruturação e urbanização das áreas de
•	acesso e das áreas lindeiras à Rede Ferroviária
	Federal.
15.11 - Implantação de projeto de	- Disponibilizar dotações orçamentárias e
Duplicação do Prolongamento da	condições técnicas operacionais para elaborar
Avenida Dorvalino dos Santos e BR	Estudos e Projetos Técnicos para viabilizar a
060.	implantação da duplicação do Prolongamento da
	Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.
15.12 - Estruturar o Projeto do	- Disponibilizar dotações Orçamentárias,
Aeroporto Municipal.	condições para elaborar estudos técnicos e
	Projetos Técnicos para viabilizar a implantação
	de um Aeroporto Municipal, com objetivo de
	oferecer condições de tráfego aéreo aos
	empresários locais, e servir de alternativa para a
15.10	Capital do Estado.
15.13 - Estruturar condições técnicas	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
para operacionalização dos serviços	estrutura física e operacional para
Públicos Municipais.	implementação dos serviços públicos, como:
	- Serviços de Cemitério Municipal;
	- Estruturação, organização e fiscalização dos
	serviços funerários municipais;
	- Administração, operacionalização e
	fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal;
	- Estruturação do Departamento de fiscalização,
	acompanhamento de obras, projetos municipais





	e de terceiros; - Manutenção, organização e estruturação da divisão de parques, praças e jardins Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas para elaboração, de estudos e implantação de um projeto de ciclovia, ligando os núcleos industriais aos bairros residenciais, com isso, oferecer melhores condições de acesso e segurança aos trabalhadores daquele núcleo em seus deslocamentos ao trabalho, a Escola e retorno as suas residências com segurança e praticidade.
--	---

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fijiza Prefeito Municipal





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

16 - HABITAÇÃO	
16.1 - Implementar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implementar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS;
16.2 - Estruturar e Implementar o Sistema Municipal de Interesse Social - SMHIS;	- Disponibilizar dotações orçamentárias visando implementar ações para operacionalizar o FMHIS;
16.3 - Estruturar e Implementar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;	- Regulamentar as Leis que regem o FMHIS, para oferecer condições de Estrutura operacional para implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.4 - Estruturar, Operacionalizar e Implementar a estrutura física da Coordenadoria Municipal de Habitação;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura física, operacional para implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.5 - Implementar ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura física, operacional para implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.6 - Implementar a operacionalização do cadastramento das famílias nos projetos habitacionais através de implantação de Banco de Dados.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura operacional para implantação do Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação;
16.7 - Estruturar e Implementar as ações da Coordenadoria Municipal de Habitação através de capacitações e assessorias técnicas;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de capacitação e assessoria técnica aos profissionais da Coordenadoria Municipal de Habitação;
16.8 - Implementar o Programa de urbanização e regularização fundiária no Município.	 Eliminar o problema de sub-habitação e regularização no município, com as seguintes ações; Aquisição de áreas para implantação de núcleos habitacionais; Urbanização de áreas urbanas; Construção de Unidades Habitacionais em substituição de favelas e Assentamentos Precários.

GOVERNO MUNICIPAL "Deus seja Louvado"



160 Flaharan Paris III	
16.9 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social;	com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo:
16.10 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social específicos para idosos;	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.11 - Aquisição de Áreas Urbanas para implantação de programas Habitacionais;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição, urbanização e implantação de Infra-estrutura de áreas para a implantação de núcleos habitacionais.
16.12 - Apoiar Programas de Construção de Habitação através do Credito Solidário do Ministério das Cidades;	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais, com sentido de apoiar programas habitacionais de Crédito Solidário no Município, através do PSH.
16.13 - Elaborar e apoiar Projetos de Habitação de Interesse Social, através do PSH - Programa de Subsidio a Habitação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de projetos habitacionais através do Programa de Subsídio a Habitação - PSH.
16.14 - Elaborar Projeto de Habitação para atendimento aos servidores municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de programas habitacionais visando atender aos servidores Municipais, especialmente os de menor renda.
16.15 - Elaborar e Apoiar Projetos Habitacionais em parceria com empresas industriais sediadas no Município.	- Oferecer condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham ou que estejam instalados no Município.
16.16 - Apoiar Projetos de Habitação através de Programas Crédito Associativo do FGTS – Caixa Econômica Federal.	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade a população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.17 - Apoiar e Operacionalizar o Programa PSH - Rural.	- Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.
16.18 - Apoiar e Implementar programas de Habitação nas Aldeias Indígenas.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas as famílias Indígenas residentes no Município.
16.19 - Elaboração de Projetos de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar regularização de Assentamentos Precários, com as seguintes ações:
Sidrolandia	

GOVERNO MUNICIPAL C "Deus seja Louvado"



Projetos de desafetação de áreas públicas, Implantação de urbanização, saneamento básico e Infraestrutura em áreas de aglomerações urbanas.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

17 - SANEAMENTO	
17.1 - Implantação de projeto de Saneamento Básico, em convênio e parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas (concessionárias).	- Disponibilizar dotações orçamentárias e técnicas visando implantar Estudos e um Projeto Técnico para Saneamento Básico no Município, com coleta domiciliar e estação de tratamento dentro das normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, com objetivo de dotar a cidade de condições técnicas de saneamento básico para atendimento da população; - Elaboração de estudos para projetos de parcerias com entidades da iniciativa privada, através de projetos de Concessão de Serviço Público.
17.2 - Melhorias das Condições de Infraestrutura Habitacional e de saneamento básico.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar e estruturar projetos de Infraestrutura Urbana em Núcleos Habitacionais com melhorias na área de saneamento básico e urbanismo, visando com isso melhorar a qualidade de vida da população.
17.3 - Perfuração de Poços Artesianos, ampliações e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Potável.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas técnicas com objetivo de ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água potável na sede do Município, no Distrito e Assentamentos, oferecendo condições de vida digna a população.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) das do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

18 - GESTÃO AMBIENTAL	
18.1 – Criação de mecanismos para desenvolver a Política de Educação Ambiental, na zona urbana e rural (escolas, comércio local, feiras livres, etc.). 18.2 – Manter convênios com Entidades governamentais e empresas instaladas no Município para manutenção e doação de mudas para o viveiro municipal.	 Investimentos em programas de educação ambiental, conscientização social, elaboração de material de publicidade que visa proteção do meio natural. Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes, trabalhar em reflorestamento de reservas e fornecer mudas para instalação e construções de parques ecológicos e recreativos.
18.3 – Manter o programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos e instalação de coletores de lixo com separação de material.	 Criar empregos e geração de renda através da reciclagem; Desenvolver programas de coleta de defensivos agrícolas; Desenvolver um programa para instalação de coletores com separação de materiais.
18.4 — Instalação, Manutenção e preservação do Parque recreativo ecológico do Vacaria.	 Dotar o Município de um programa de proteção ambiental, através da implantação do parque; Oferecer condições e um meio natural de possível interação homem e natureza.
18.5 – Criação e manutenção das áreas de proteção ambiental situadas no Município, recuperação e fiscalização das áreas de reserva legal existentes nos assentamentos. 18.6 – Manter e estruturar as ações do fundo municipal de Meio Ambiente.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das Áreas de Proteção Ambiental do Município, e manutenção das áreas de reserva legal. Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
18.7 – Estruturar e manter o sistema municipal de controle ambiental, e criar um sistema de fiscalização ligado ao Departamento de Políticas Ambientais, com possibilidade de atuação no campo.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de meio Ambiente. Efetivar a aplicação das leis ambientais existentes, através do sistema de fiscalização.
18.8 – Criar condições técnicas e operacionais para implantação de bosques e áreas de reserva e preservação ambiental no Município. 18.9 – Disponibilizar máquinas para	- Disponibilizar dotações orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de bosques, parques, áreas de reserva e preservação ambiental no Município, na forma da legislação Disponibilizar dotações orçamentárias





manutenção e organização dos aterros de lixo convencional e de resíduos da construção civil, além, de máquinas para coleta seletiva, e limpeza das ruas.

para efetivar a aquisição de maquinário, para coleta e organização do lixo nos aterros, tanto no aterro de lixo urbano e doméstico quanto para resíduos da construção civil.

Sidrolândia (MS), aos 10 (de d) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

20 - AGRICULTURA	
	Desenvolvimento Rural e Gerência Ambiental, com apoio
20.2 - Qualificação Social e Profissional. 20.3 - Saneamento Básico Rural.	- Qualificação Social e Profissional de Jovens Agricultores para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e / ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social Qualificação Social e Profissional de Mulheres Agricultoras Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e / ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social Qualificação Social e Profissional de Agricultores Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social Apoiar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária,
20.4 - Infraestrutura Rural.	Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. - Apoiar e Fomentar a implantação de Sistemas Viários
	(estradas) em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. - Apoiar e Fomentar a implantação de Creche e Escolas de Ensino Fundamental e Médio, inclusive Técnico em Agropecuária, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. - Apoiar e Fomentar a implantação de Centros Comunitários, Centros de Cultura e Áreas de Lazer, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.



"Deus seja Louvado"



20.5	 Apoiar e Fomentar a implantação de Telecentros de Informática, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. Apoiar e Fomentar a implantação de Postos de Saúde - 24 horas - em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.5 - Gestão da Política de	- Formulação, Implantação, Monitoramento e Avaliação
- Wulai	da Política Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustemayer,	Sustentavel.
2000 VOIVIMENTO Rutai Sustentavel.	
Agricultura Familiar.	- Apoiar, Fomentar e Ampliar o "Programa de Produção Agroecológica Integrada Sustentável - PAIS", em parceria com a Fundação do Banco do Brasil, SEBRAE e AGRAER Apoiar, Fomentar e Ampliar o Projeto "DOCE VIDA VERDE" em parceria com a Pastoral Rural da Arquidiocese de Campo Grande Apoiar e Fomentar a implantação do Programa "BALDE CHEIO" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro" em parceria com Instituições Públicas Estadual e Federal, ONG's e da iniciativa privada Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Piscicultura" em tanque escavado e tanque rede, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Apicultura", em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa Soberania Alimentar e Nutricional" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada Apoiar e Fomentar a implantação de Projetos e Programas de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.





20.8 - Programa de Incentivo	O Dignoribility
Correção e Adubação Orgânic	a - Disponibilizar Insumos a Agricultura Familiar;
do Solo - TERRA FÉRTIL	a - romentar o Transporte de Insumos a Agricultur
do 5010 - TERRA FERTIL	Familiar.
20.0 P	
20.9 - Desenvolvimento Rura	
Sustentável	Familiares na Produção Orgânica de Alimentos.
	- Apoiar e Fomentar os Agricultores e Agricultoras
	Familiares na Certificação de Produtos Orgânicos.
	- Estabelecer convênios com Universidades Estaduais e
	Federais EMPPADA ACDAED
	Federais, EMBRAPA, AGRAER e outras Instituições
	afins, para o desenvolvimento de Pesquisas, Estudos e
	Projetos na área de Produção Orgânica.
	- Apoiar e Fomentar a Implantação de Campos de
	Ividiplicação de Sementes Criques nos Assentamentos
	Nurais da Ketorma Agrária e Crédito Fundiário
	Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades
	indigenas.
	- Apoiar e Fomentar a Implantação de Viveiros de Mudas
	de arvores do Cerrado nos Assentamentos Rurais do
	Reforma Agraria e Crédito Fundiário. Comunidades de
	Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.10 - Assessoramento Técnico e	- Realizar convênio com a Agência Estadual de
Extensão Rural.	Assistência Técnica e Extensão Rural - AGRAER, para
	realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural
	aos Agricultores (as) Familiares.
20.11 - Mecanização Agrícola	- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos
	Agrícolas para a criação de patrulhas mecanizadas.
	rigirodus para a criação de patrumas mecanizadas.
0.12 - Programa de	- Fomentar o Preparo do Solo para a Produção de
Triancio e USO	All menios pelos A gricultoros o A omigueltoros pelos
ustentável do Solo e Água -	- Apoiar e Fomentar a Análise de Solo pelos Agricultores
ROSOLO.	e Agricultoras Familiares
-	- Fomentar as Práticas de Como de Vi
	- Fomentar as Práticas de Conservação, Uso e Manejo de Solo e Água.
0.13 - Comercialização de	
1 4 1 4 1 4 1 4 1 4 1 4 1 4 1 4 1 4 1 4	- Implantação de Feiras Volantes para a comercialização
oddios da rigificultura Faililliar	de produtos da Agricultura Familiar.
	- Administração e reforma do Centro Comercial.
	- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações
·	ue parcerias, para a implantação do Centro do
	Comercialização da Agricultura Familiar
	- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações
]	de parcerias, para a implantação do Centro de
	Comercialização do Assista D 11
	Assentamentos Geraldo Garcia, Vista Alegre / Terra
	Solidária e Santa Terezinha.
	The state of the s
	1111





	- Apoiar e Fomentar a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
Fomilian	- Apoiar e Fomentar Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar, em parcerias com Instituições Estaduais e Federais e ONG's.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

22 - INDÚSTRIA	
22.1 – Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústria.	 Suplementar programa de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área ou edificações visando a geração de empregos no município. Suplementar programa de incentivos para as empresas que já estão instaladas no município.
22.2 - Adquirir áreas para implementação do programa PROSIDRO.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizar infraestrutura e estruturar ao Programa PROSIDRO.
22.3 - Estruturar e implementar ações visando a manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.	 Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, implementar ações, visando: Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município.
22.4 - Estruturar programa de capacitação profissional para os setores da indústria, comércio e serviços.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar através de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com as demandas do Município.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

	23 – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.			
	23.1 - Estruturar e manter o - Disponibilizar dotações organistical			
	funcionamento da Secretaria Municipal de	para estruturação e funcionamento da		
	Desenvolvimento Econômico e Turismo.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
-		logístico em busca de novos		
		empreendimentos.		
	23.2 - Programa de capacitação	- Proporcionar através de entidades do		
	profissional para os setores de comércio e	setor: SENAI, SESI, SENAC E SEBRAE		
	serviços.	cursos profissionalizantes e de capacitação		
		técnica de acordo com a demanda do		
-		Município.		
		- Dar suporte a unidade do Telecentro.		
L		i a a a a a a a a a a a a a a a a a a a		
	23.3 - Apoio a manutenção do Centro de	- Disponibilizar dotações orçamentárias e		
ĺ	Atendimento ao Cidadão.	condições operacionais para assinatura de		
		convênios com a Secretaria de Estado para		
		manutenção, e funcionamento do Centro		
l		de Atendimento ao Cidadão e agência de		
-	22.4 0:	emprego.		
	23.4 - Criar mecanismos e proporcionar	- Disponibilizar dotações orçamentárias e		
	incentivos ao Comércio Local.	programas para apoiar e incentivar o		
		comércio local com eventos e atividades		
		que venham melhorar a dinâmica das		
İ		ações comerciais.		
		- Implantação do projeto Rota do Saber		
E	23.5 - Construção do Parque de Rodeio.	em parceria com o Sebrae.		
	o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	- Disponibilizar dotações orçamentárias		
		para incentivar os projetos de esportes, juntamente com o lazer, envolvendo a		
		comunidade local.		
	23.6 - Estruturar e implementar ações	- Disponibilizar dotações orçamentárias		
١	visando à manutenção do Conselho	para estruturação do Conselho Municipal		
]	Municipal de Turismo.	de Turismo, implementando ações,		
		visando:		
		- Estruturar o Fundo Municipal de		
		Turismo		
		- Estruturar e apoiar ações da política		
		municipal do Turismo, visando a		
	·	expansão da atividade turística do		
L		Município.		





23.7 - Construir e Operacionalizar	D' ""
Centro de Apoio ao Turista	elaborar estudos e projetos para construção, implantação e operacionalização do Centro de Apoio ao Turista a ser implantado as margens da Rodovia - BR 060 na área do Parque Ecológico Recreativo do Vacaria, como forma de apoiar, incrementar e valorizar as ações de apoio ao turista que demanda as diversas regiões do Estado passando por Sidrolândia.
23.9 - Estruturar e Implantar o Balneário Municipal na região do Serrote.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para elaborar Estudos Técnicos, Plano de Trabalho e Projeto Executivo visando a Construção e Implantação de um Centro de Eventos na Cidade de Sidrolândia, com isso incrementar o Turismo de Eventos e negócios, em razão da proximidade com a Capital do Estado e a condição de corredor para área de Turismo e acesso a vizinha República do Paraguai. - Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional visando à elaboração de Estudos Técnicos, Plano de Trabalho e Projeto Executivo para implantação de um espaço de lazer e recreação para a população do Município, e das cidades vizinhas em especial à cidade de Campo Grande, que a exemplo de Sidrolândia, carece de um espaço sadio, seguro para o bem estar da sua população. A região do Serrote neste município, situado as margens da Rodovia sidrolândia atende plenamente essa demanda, em razão da localização e a distância da sede do Município.
0:1 10 1: 0 50	

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

26 - TRANSPORTE	
26.1 - Aquisição de Equipamentos e	- Disponibilizar dotações orçamentárias e
Veículos para a Frota Rodoviária	condições operacionais para promover a
Municipal.	aquisição de Veículos e Equipamentos para a
	frota rodoviária municipal, através de órgãos e
	entidades financeiros.
26.2 - Estruturar e manter o programa	- Disponibilizar dotações orçamentárias e
de recuperação das Estradas Vicinais.	estrutura operacional para manter, ampliar e
	implantar melhorias nas Estradas Vicinais do
	Município, com recuperação da malha
	rodoviária municipal.
26.3 - Implementar ações para	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
estruturação do Sistema Viário	estrutura física e operacional para desenvolver
Municipal.	ações com objetivo de criar o Sistema Viário
	Municipal, com os seguintes serviços:
	- Elaboração de estudos para levantar a malha
	rodoviária municipal;
	- Elaborar projetos e legislação específica para
	cadastrar e implementar os serviços do Sistema
	Viário Municipal, visando oferecer um melhor
	atendimento aos usuários, dentro de uma
	estrutura técnica que venha oferecer apoio a
	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
26.4 - Implementar ações para	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
estruturar a Secretaria Municipal de	estrutura física e operacional para
Infraestrutura.	funcionamento da Secretaria Municipal de
	Infraestrutura de forma a atender a grande
26.5 Estantinos 1:	demanda de serviços na referida área.
26.5 - Estruturar e operacionalizar a	- Disponibilizar dotações orçamentárias,
Oficina de Manutenção de veículos e	estrutura física e operacional para implantar
equipamentos.	melhorias na Oficina de manutenção dos
	Veículos e equipamentos da frota municipal,
	trazendo com isso maior resistência e
	durabilidade dos equipamentos, além de cursos
	de treinamentos e capacitações aos servidores municipais.
26.6 - Restauração e manutenção das	
Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e
25. 55. 55. 55. 55. 55. 55. 55. 55. 55.	estrutura operacional visando efetuar melhorias nas Estradas Vicinais, tais como:
	- Cascalhamento e Manutenção de Estradas
	Vicinais;
	- Construção e reformas de pontes e bueiros nas
	Constagato o reformas de pontes e ouenos nas



"Deus seja Louvado"



Estradas Vicinais;

- Implantação do Sistema de Sinalização das Estradas Vicinais do Município;

- Elaboração de Estudos e Projetos para substituição das pontes de madeira por concreto, com o objetivo de melhorar a vida útil, facilitar a manutenção e conservação.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.





LEI N° 1421/2009 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

27 - DESPORTO E LAZER	
27.1 – Operacionalizar ações de Esportes e Lazer na comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, difundir e operacionalizar programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, Distrito e PA Assentamentos.
27.2 – Reformar e ampliar a praça de esportes do Estádio Municipal. 27.3 – Implantação de praças de esportes nos bairros e PA assentamentos.	 Reestruturar a praça de esportes do Estádio Municipal. A implantação de praças de esportes tem por objetivos difundir a prática de esportes junto às respectivas comunidades.
27.4 – Implantar um parque esportivo com a construção de uma piscina olímpica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de estudos, projeto e implantação do Parque Aquático municipal, com piscina e área de lazer.
27.5 – Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: - Esporte e lazer na cidade; - Vida Saudável.
27.6 – Implantar o Programa de apoio ao desporto amador.	- Promover e/ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas.
27.7 - Promover ações junto a Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	Sidroesporte de futebol de campo e VI Copa/MS em convênio com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.
27.8 – Promover atividades de integração entre a juventude e a comunidade.	- Promover e apoiar atividades esportivas e culturais que envolvam a juventude, como em campeonatos universitários, jogos, movimentos culturais e competições municipais.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de ju ho de 2009.





LEI Nº 1421/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS – 2010 DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS ANEXO III

LRF, ART. 4°, § 1°	TABELA - 1	R\$	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB
			(A/PIB)X100
RECEITA TOTAL	96.813.933,12	93.090.320,31	279,0268
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.704.679,21	92.023.730,01	275,8298
DESPESA TOTAL	96.813.933,12	93.090.320,31	279,0268
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	95.365.982,30	91.697.973,37	274,8534
RESULTADO PRIMARIO (i - II)	338.786,91	325.756,64	0,9764
RESULTADO NOMINAL	(174.115,04)	(167.418,31)	(0,5018)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.156.255,78	5.919.476,71	17,7429
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.419.236,89	4,249.266,24	12,7367

	EXERCICIO 2011			EXERCICIO 2012		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB
	(A)	CONSTRUCT	(A/PIB)X100			(B / PIB) X 100
RECEITA TOTAL	104.924.597.82	97.152.405,39	279,0268	113.977.492,12	97.583.469,28	279,0268
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	103.722.415,27	96.039.273,40	275,8298	112.671.585,26	96.465.398,34	275,8298
DESPESA TOTAL	104.924.597,82	97.152.405,39	279,0268	113.977.492,12	97.583.469,28	279,0268
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	103.355.246,22	95.699.302,06	274,8534	112.272.736,86	96.123.918,54	274,8534
ESULTADO PRIMARIO (i - II)	367.169,05	339.971,34	0,9764	398.848,40	341.479,79	0,9764
RESULTADO NOMINAL	(188.701,67)	(174.723,77)	(0,5018)	(204.982,85)	(175.499,02)	(0,5018)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.672.001,03	6.177.778,78	17,7429	7.247.661,28	6.205.189,45	17,7429
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.789.462,00	4.789.462,00	12,7367	5.202.696,78	4.454.363,68	12,7367

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	
1 - INDICE CRESIMENTO	. 4,37	4,41	4,45	
2 - INFLAÇÃO PROJETADA - IPCA	4,00	3,80	4,00	
3 - INDICE DEFLATOR	1,040	1,080	. 1,168	
4 - PROJECÃO PIB - MS	34.697.000,70	37.604.000,53	40.849.000,05	

Fonte: Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

DALTRO VUIZA PREFEITO MUNICIPAL

